Medida Provisória nº 1.119, de 25 de maio de 2022

Reabre o prazo de opção para o regime de previdência complementar e altera a Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012.

EMENDA MODIFICATIVA Nº	
(Do. Sr. Pompeo de Mattos))

Modifique-se o art. 2º da Medida Provisória para alterar os seguintes dispositivos da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012:

Art. 2º A Lei nº 12.618, de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5°	

§ 3° Os membros dos conselhos deliberativos e dos conselhos fiscais das entidades fechadas representantes do patrocinador serão designados pelos Presidentes da República e do Supremo Tribunal Federal e por ato conjunto dos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, respectivamente.

	NR))
--	-----	---

Justificativa

A alteração pretendida no art. 5, § 3° tem por objetivo deixar expresso que a designação pelo Presidente da República, Presidente do Supremo Tribunal Federal e por ato conjunto dos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, ou por autoridade por eles delegada, limita-se aos representantes do patrocinador,



CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS - PDTRS

uma vez que os membros representantes dos participantes e assistidos são escolhidos por meio de processo eleitoral.

Apesar de existir certo consenso de que se interpretam restritivamente as normas que instituem as regras gerais, as que estabelecem benefícios, as punitivas em geral e as de natureza fiscal, a fim de não pairar dúvida ao intérprete é plausível a delimitação na lei quanto à restrição da designação em análise ser aplicação somente aos Conselheiros das entidades fechadas de previdência complementar indicados pelo patrocinador.

Sala de Sessões, em de maio de 2022.

Atenciosamente

POMPEO DE MATTOS

Deputado Federal

PDT/RS

